



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA DOS PRESIDENTES NO MUSEU DO LEGISLATIVO DR. FAISAL SALMEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a presente proposição que dispõe sobre a criação da galeria dos presidentes no museu do legislativo Dr. Faisal Salmen.

O Projeto de Resolução nº 08/2025 veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada para parecer jurídico prévio à Procuradoria-Geral Legislativa, recebendo parecer favorável. A proposição também recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

2.1 Competência da CFO

Nos termos do art. 78, III, do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente aqueles que acarretem responsabilidade ao erário municipal.

2.2 Análise da matéria

O Projeto de Resolução em análise propõe a criação da Galeria dos Presidentes



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**

no âmbito do Museu do Legislativo Dr. Faisal Salmen, vinculado ao Instituto Legislativo da Câmara Municipal de Parauapebas, com a finalidade de preservar e homenagear a memória dos ex-presidentes desta Casa Legislativa.

A proposta prevê a confecção de retratos artísticos e breve histórico de cada gestão, com atualização periódica, observando especificações técnicas definidas no texto legal. Dispõe, ainda, que as despesas decorrentes serão custeadas com dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação vigente e os limites da Lei Orçamentária Anual.

O projeto não cria novas despesas de caráter continuado nem institui obrigação que extrapole os limites da dotação orçamentária anual, determinando expressamente que os gastos serão cobertos com recursos já previstos no orçamento da Câmara Municipal. Ademais, a execução da medida deverá observar a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), garantindo a legalidade e regularidade dos procedimentos de contratação de artistas e serviços correlatos.

Não se identificam impactos financeiros que comprometam o equilíbrio orçamentário ou que infrinjam as normas de responsabilidade fiscal, desde que a implementação seja realizada nos termos e limites previstos na lei orçamentária.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição atende aos preceitos legais.

2.3 Conclusão

Diante do exposto, este Relator **manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 08/2025**, por entender que está de acordo com os princípios constitucionais, legais e regimentais, especialmente no que tange ao impacto financeiro-orçamentário.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025.

Francisco Eloecio Silva Lima

Relator



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, reunida em 11 de agosto de 2025, deliberou, nos termos do art. 98 do Regimento Interno, pela aprovação do relatório, que, acolhido pelos seus membros, passa a constituir o parecer da Comissão. Assim, **VOTA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 08/2025**, pelas razões expostas pelo Relator.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025.

Francisco Eloecio Silva Lima

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

José Ramos de Oliveira

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Laecio Candido Gomes

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento